



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº	069/2024
Inexigibilidade nº	012/2024
1ª Sessão Pública	<p><i>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 26 de junho de 2024 às 13hs30min.</i></p> <p>Local: Cozinha Comunitária - Avenida Antônio Araújo, bairro Planalto, Presidente Olegário.</p> <p>IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação.</p>
Objeto do certame	credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para prestação de serviços de cirurgia de esterilização de felinos e caninos errantes no município de Presidente Olegário-mg. Os procedimentos contratados devem incluir pré-operatório (exame hemograma) e trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovarioparingohisterectomia e para machos orquiectomia) na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.
Valores	<p>Conforme Anexo II deste edital, com fulcro no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.760/2024.</p> <p><i>“§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.”</i></p>
Dotação orçamentária	Constante no edital
Edital	<p>O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/ e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@po.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.</p> <p>Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.</p>
Contatos e informações	<p>Camila Fonseca da Silva – Agente de Contratação</p> <p>Telefone (34) 3811-0070</p> <p>E-mail: licitacao@po.mg.gov.br</p>



1 - PREÂMBULO

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de Credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para prestação de serviços de cirurgia de esterilização de felinos e caninos errantes no município de Presidente Olegário-mg. Os procedimentos contratados devem incluir pré-operatório (exame hemograma) e trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia).

1.2. A presente prestação de serviços será disciplinada em conformidade com a legislação em vigor, em especial, as Leis Federais 14.133 de 01 de Abril de 2021, e Decreto Municipal 1.760 de 19 de Janeiro de 2024 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

1.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.4. Nada obsta que sejam credenciadas mais empresas, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, poderá ocorrer até o final da vigência do presente procedimento.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.6. A previsão total da quantidade de castração será dividida entre todas as empresas credenciadas.

1.7. As castrações serão realizadas de acordo com a demanda, por ordem de classificação, que será organizada pelo Médico Veterinário, Elineu Geraldo Marra do município.

2 - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente edital é o credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para prestação de serviços de cirurgia de esterilização de felinos e caninos errantes no município de Presidente Olegário-mg. Os procedimentos contratados devem incluir pré-operatório (exame hemograma) e trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



3.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

3.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Agente de Contratação e equipe de apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.7 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4 - DA ENTREGA DA DOUMENTAÇÃO

4.1. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REQUERIMENTO

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE CLINICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FELINOS E CANINOS ERRANTES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG. OS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS DEVEM INCLUIR PRÉ-OPERATÓRIO (EXAME HEMOGRAMA) E TRANS-OPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA FÊMEAS OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E PARA MACHOS ORQUIECTOMIA).

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Serviço a ser executado:

4.2. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Agente de Contratação, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

4.3. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.4. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.



5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO (dentro do envelope)

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e última alteração quando houver;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
NOTA: Para fins de habilitação jurídica, a critério da licitante, a apresentação do documento de registro comercial na identificação dos interessados, dispensa a sua apresentação no Envelope.

5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento;

5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário atualizado;



- b) Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária atualizada;
- c) Alvará sanitário;
- d) Documento de Identificação do (s) profissional(is) que comprove nº de registro no órgão de classe;
- e) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-simile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos, com exceção do protocolo de pedido de inscrição/atualização junto à Vigilância Sanitária.
- f) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente edital.

5.5 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo V**;
- b) Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Presidente Olegário – MG, **Anexo IV**;
- c) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). (Requerimento) **Anexo III**.

6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

6.2. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

6.3. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

6.4. Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam às exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Presidente Olegário, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.



6.5. Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

6.6. O Município de Presidente Olegário tornará publica em sua página da internet www.presidenteolegario.mg.gov.br a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

6.7. O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

6.8. Nas contratações com seleção a critério de terceiros

6.8.1. A Administração deverá elaborar o rol de credenciados, para que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

6.9. Da Classificação dos credenciados

6.9.1. No caso de haver mais de um profissional credenciado para cada tipo de serviço/item, será realizado sorteio para estabelecer a ordem de designação e o rodízio na prestação dos serviços, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.9.2. O sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no momento da sessão inaugural, posterior a habilitação caso não tenha intenção de recurso por parte de algum credenciado.

6.9.3. A ordem de classificação dos cadastros durante a sessão inaugural será mediante sorteio, e após a abertura será de acordo com a data de cada registro. Portanto, posteriormente o recebimento de cada solicitação de cadastro, será realizada ata complementar para validar a documentação.

6.9.4. Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início dos credenciamentos, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

7.4. Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.

7.5. No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.



7.6. Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

7.7. Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

7.8. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

7.9. O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. O processo para habilitação estará disponível no site www.presidenteolegario.mg.gov.br disponível à Comissão de Licitação, designada pela **Portaria nº 70/2024**, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não da pessoa jurídica inscritas.

8.2. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

8.3. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do Agente de Contratação, e publicada no Diário Oficial do Município.

9 - DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá duração pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10 - DO CONTRATO

10.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Presidente Olegário/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo VII a este edital.

10.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.



11 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 - O Município de Presidente Olegário efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, após a apresentação de documento fiscal correspondente à execução dos serviços, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste dado pelo responsável na Nota Fiscal, com o relatório de castrações realizadas, conforme descrito na tabela transcrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR (R\$)	QUANT. ESTIMADA
01	Serviço de hemograma por animal	75,00	500
02	Serviço de castração canino por animal - até 5kg macho	301,6666	20
03	Serviço de castração canino por animal - até 5kg fêmea	425,00	10
04	Serviço de castração canino por animal - de 05kg a 10kg macho	341,6666	30
05	Serviço de castração canino por animal - de 05kg a 10kg fêmea	485,00	15
06	Serviço de castração canino por animal - de 10kg a 20kg macho	391,6666	50
07	Serviço de castração canino por animal - de 10kg a 20kg fêmea	598,3333	25
08	Serviço de castração canino por animal - de 20kg 30kg macho	428,3333	40
09	Serviço de castração canino por animal - de 20kg a 30kg fêmea	688,3333	25
10	Serviço de castração canino por animal - de 30kg a 50kg macho	451,6666	20
11	Serviço de castração canino por animal - de 30kg a 50kg fêmea	748,3333	20
12	Serviço de castração felino por animal - macho	301,6666	100
13	Serviço de castração felino por animal - fêmea	401,666	100

11.2 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.

11.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



11.4 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.5 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa estimada com a contratação é de **R\$ 228.524,97 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)** para 12 meses e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2024, e suas correspondente nos anos subsequentes, sendo:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.05.01.10.304.1003.2032. 3.3.90.39.00	410	1.500.000.1002

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- Advertência;
- Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Olegário por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade.

13.1.1. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

14.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

14.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.



14.4 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

14.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

14.9. Elaboração do Edital: Rafaela Cristina Silva Pinheiro.

14.10. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

Anexo II – Valores;

Anexo III – Requerimento;

Anexo IV – Declaração de Concordância dos Preços;

Anexo V – Declaração Completa;

Anexo VI - Modelo Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VII - Minuta do Contrato

Presidente Olegário-MG, 13 de junho 2024.

Camila Fonseca da Silva

Agente de Contratação

Município de Presidente Olegário – MG

Lara Fernandes R. Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

Município de Presidente Olegário - MG



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLINICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FELINOS E CANINOS ERRANTES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG. OS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS DEVEM INCLUIR PRÉ-OPERATÓRIO (EXAME HEMOGRAMA) E TRANS-OPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA FÊMEAS OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E PARA MACHOS ORQUIECTOMIA).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO:

2.1. A implementação do serviço de atendimento clínico veterinário em cães e gatos (machos e fêmeas), objetiva a educação e conscientização no município acerca de temas como guarda responsável do animal e controle populacional de cães e gatos, buscando-se atender de forma veemente as demandas relacionadas à saúde pública, uma vez que a promoção da saúde e o bem-estar animal e ser humano é de extrema importância, devido a estreita convivência entre eles.

2.2. A implementação se justifica pelo fato que o Executivo e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.

2.3. A Organização Mundial de Saúde afirma que atividades de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle de população e bem-estar desses animais. Deve-se atuar na causa do problema: a procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto a sua posse, propriedade e guarda.

2.4. Conforme mencionado, a saúde humana e animal estão diretamente ligadas, desse modo, o poder público deve disponibilizar recursos e condições para os cidadãos, principalmente os mais carente, se beneficiarem dos procedimentos, logo evitando problemáticas como abandono, sofrimento de animais e transmissão de zoonoses, visto que sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças.

2.5. Assim, a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, baseado em moderno princípio administrativo, vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio financeiro, já que dentro da estrutura municipal não há um espaço e profissionais para tais procedimentos, faz-se necessária o credenciamento de clínicas veterinárias especializadas que possam minimizar problemas aqui já relatados.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:



I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata esimultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. Serão castrados os animais errantes, bem como animais de família de baixa renda previamente selecionados pelo Setor de Endemias.

4.2. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação de serviço.

4.3. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciada, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma



deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.

4.4. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia, exemplos: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação.

4.5. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento, deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, 02 (duas) vias para o responsável pelo animal, sendo que 01 (uma) ficará com ele e a outra será por ele enviada ao Município quando da prestação de contas.

4.6. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

4.5.1. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

4.6. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamentos de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato, exceto o procedimento, o exame de hemograma e medicamentos utilizados na cirurgia de castração. Medicamentos para o pós-operatório são de responsabilidade do responsável pelo animal.

4.7. Utilizar de técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente;

4.1. Esses serviços deverão estar disponíveis diariamente, nas dependências das credenciadas. Os agendamentos deverão ser realizados no Setor de Endemias - Valdison, no telefone 34 3811-0141/3811-1531 ou pelo e-mail endemiaspresolegario@gmail.com.

4.8. O responsável pelo animal ficará incumbido pelos seus cuidados pós-operatórios, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada dos pontos;

4.9. Os cães e gatos de rua deverão ser transportados pelo carro que é cedido do município para a GAPO (dentro do perímetro urbano de Presidente Olegário). Em contrapartida, em caso de credenciamento de clínica fora da cidade de Presidente Olegário, o transporte dos animais deverá ser realizado pela clínica.

4.10. Para a execução desses serviços as credenciadas deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal composto por médico veterinário responsável pelas cirurgias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;

4.11. O responsável pelo animal ficará incumbido pelos seus cuidados pós-operatórios, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada dos pontos;

4.12. Para a execução desses serviços as credenciadas deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal composto por médico veterinário responsável pelas cirurgias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 5.1. Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.
- 5.2. Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 5.3. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- 5.4. Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 5.5. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 5.6. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- 5.7. Realizar cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao responsável no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- 5.8. Atender intercorrências no pré e trans relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário, se for o caso. No pós-operatório deverá ser atendido casos de complicações devido ao ato, tais como hemorragias, etc;
- 5.9. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 5.10. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 5.11. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Presidente Olegário.
- 5.12. Fornecer medicamentos anestésicos e profiláticos, pré e trans.
- 5.13. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 5.14. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 5.15. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 5.17. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.



5.18. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

5.19. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos na forma deste termo;

6.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

6.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

6.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário atualizado;

7.2. Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária atualizada;

7.3. Alvará sanitário;

7.4. Documento de Identificação do (s) profissional(is) que comprove nº de registro no órgão de classe;

7.5. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente termo de referência.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Presidente Olegário efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, após a apresentação de documento fiscal correspondente à execução dos serviços, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste dado pelo responsável na Nota Fiscal, com o relatório de castrações realizadas, conforme descrito na tabela transcrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR (R\$)	QUANT. ESTIMADA
01	Serviço de hemograma por animal	75,00	500
02	Serviço de castração canino por animal	301,6666	20



	- até 5kg macho		
03	Serviço de castração canino por animal - até 5kg fêmea	425,00	10
04	Serviço de castração canino por animal - de 05kg a 10kg macho	341,6666	30
05	Serviço de castração canino por animal - de 05kg a 10kg fêmea	485,00	15
06	Serviço de castração canino por animal - de 10kg a 20kg macho	391,6666	50
07	Serviço de castração canino por animal - de 10kg a 20kg fêmea	598,3333	25
08	Serviço de castração canino por animal - de 20kg 30kg macho	428,3333	40
09	Serviço de castração canino por animal - de 20kg a 30kg fêmea	688,3333	25
10	Serviço de castração canino por animal - de 30kg a 50kg macho	451,6666	20
11	Serviço de castração canino por animal - de 30kg a 50kg fêmea	748,3333	20
12	Serviço de castração felino por animal - macho	301,6666	100
13	Serviço de castração felino por animal - fêmea	401,6666	100

8.2. O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.5. Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

9.2. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução,



obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.2. O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

10.3. A fiscalização dos serviços será exercida por Valdison João de Oliveira.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida subcontratação.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 228.524,97 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).**



14.2. Os preços a serem pagos pelos serviços estão definidos neste termo de referência, que foi apurado através de pesquisa de mercado com profissionais do ramo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

Ficha: **410**

Dotação Orçamentária: **02.05.01.10.304.1003.2032. 3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **1.500.000.1002**

Presidente Olegário-MG, 12 de abril de 2024.

Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II – VALORES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário
001	Serviço de Hemograma por animal	UN	500	75,00
002	Serviço de castração canino por animal - até 5kg macho	UN	20	301,6666
003	Serviço de castração canino por animal - até 5kg fêmea	UN	10	425,00
004	Serviço de castração canino por animal - de 05kg a 10kg macho	UN	30	341,6666
005	Serviço de castração canino por animal - de 05kg a 10kg fêmea	UN	15	485,00
006	Serviço de castração canino por animal - de 10kg a 20kg macho	UN	50	391,6666
007	Serviço de castração canino por animal - de 10kg a 20kg fêmea	UN	25	598,3333
008	Serviço de castração canino por animal - de 20kg 30kg macho	UN	40	428,3333
009	Serviço de castração canino por animal - de 20kg a 30kg fêmea	UN	25	688,3333
010	Serviço de castração canino por animal - de 30kg a 50kg macho	UN	20	451,6666
011	Serviço de castração canino por animal - de 30kg a 50kg fêmea	UN	20	748,3333
012	Serviço de castração felino por animal - macho	UN	100	301,6666
013	Serviço de castração felino por animal - fêmea	UN	100	401,6666



Os preços referenciais foram obtidos por meio da pesquisa direta de preços com fornecedores locais interessados, pelos quais foram entregues pedidos de fornecimento de orçamento e preenchidos pelos mesmos.

IMPORTANTE: *As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.*



ANEXO III - REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG SETOR DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____
com sede no município de _____ / _____, à Rua/Avenida
_____, Bairro _____, CEP _____,
telefones _____, e-mail _____
vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos
serviços constantes do processo nº 069/2024 – credenciamento nº 005/2024.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados no Anexo II do edital de Credenciamento nº 005/2024 Processo nº 069/2024, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

Presidente Olegário, ____ de ____ de 2024

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



ANEXO V - DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Presidente Olegário, ____ de ____ de 2024

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



ANEXO VI - MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Sr. _____ inscrito no CPF nº _____ RG nº _____, residente no endereço _____, único proprietário da empresa/MEI CNPJ _____ estabelecida no endereço _____ prestou serviços de _____, à pessoa/empresa _____ inscrita no CPF/CNPJ _____, estabelecido no endereço e que foram executados satisfatoriamente, no prazo de _____ dias/meses, _____ não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante Legal

Nome e CPF do declarante.



ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº.: **069/2024**

Inexigibilidade nº.: 012/2024

Credenciamento nº.: 005/2024

Fiscal do Contrato: **Valdison João de Oliveira**

Gestor do Contrato: **Lara Fernandes R. Ribeiro**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado

CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. _____, situada na Rua ____, nº ____, **CIDADE/UF**, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.760, 19 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Administrativo nº. ___/2024 por meio da Inexigibilidade nº ___/2024 através do Credenciamento nº ___/2024 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.760, 19 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para prestação de serviços de cirurgia de esterilização de felinos e caninos errantes no município de Presidente Olegário-mg. os procedimentos contratados devem incluir pré-operatório (exame hemograma) e trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia).

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2.3. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor(a): Lara Fernandes R. Ribeiro

Fiscal: Valdison João de Oliveira.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.2. Serão castrados os animais errantes, bem como animais de família de baixa renda previamente selecionados pelo Setor de Endemias.

4.3. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação de serviço.

4.4. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciada, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.

4.5. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia, exemplos: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação.

4.6. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento, deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, 02 (duas) vias para o responsável pelo animal, sendo que 01 (uma) ficará com ele e a outra será por ele enviada ao Município quando da prestação de contas.

4.7. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

4.7.1. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

4.8. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamentos de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato, exceto o procedimento, o exame de hemograma e medicamentos utilizados na cirurgia de castração. Medicamentos para o pós-operatório são de responsabilidade do responsável pelo animal.

4.9. Utilizar de técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente;

4.10. Esses serviços deverão estar disponíveis diariamente, nas dependências das credenciadas. Os agendamentos deverão ser realizados no Setor de Endemias - Valdison, no telefone 34 3811-0141/3811-1531 ou pelo e-mail endemiaspresolegario@gmail.com.

4.11. O responsável pelo animal ficará incumbido pelos seus cuidados pós-operatórios, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada dos pontos;

4.12. Os cães e gatos de rua deverão ser transportados pelo carro que é cedido do município para a GAPO (dentro do perímetro urbano de Presidente Olegário). Em contrapartida, em



caso de credenciamento de clínica fora da cidade de Presidente Olegário, o transporte dos animais deverá ser realizado pela clínica.

4.13. Para a execução desses serviços as credenciadas deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal composto por médico veterinário responsável pelas cirurgias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;

4.14. O responsável pelo animal ficará incumbido pelos seus cuidados pós-operatórios, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada dos pontos;

4.15. Para a execução desses serviços as credenciadas deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal composto por médico veterinário responsável pelas cirurgias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de publicação no PNCP, observando a possibilidade de prorrogações conforme art. 105 da Lei N° 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá em caso de Inexigibilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Anexo II, do Edital de credenciamento, e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos serviços executados. O presente contrato tem o seu **R\$ 228.524,97 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário
001	Serviço de Hemograma por animal	UN	500	75,00
002	Serviço de castração canino por animal - até 5kg macho	UN	20	301,6666
003	Serviço de castração canino por animal -	UN	10	425,00



	até 5kg fêmea			
004	Serviço de castração canino por animal - de 05kg a 10kg macho	UN	30	341,6666
005	Serviço de castração canino por animal - de 05kg a 10kg fêmea	UN	15	485,00
006	Serviço de castração canino por animal - de 10kg a 20kg macho	UN	50	391,6666
007	Serviço de castração canino por animal - de 10kg a 20kg fêmea	UN	25	598,3333
008	Serviço de castração canino por animal - de 20kg 30kg macho	UN	40	428,3333
009	Serviço de castração canino por animal - de 20kg a 30kg fêmea	UN	25	688,3333
010	Serviço de castração canino por animal - de 30kg a 50kg macho	UN	20	451,6666
011	Serviço de castração canino por animal - de 30kg a 50kg fêmea	UN	20	748,3333
012	Serviço de castração felino por animal - macho	UN	100	301,6666
013	Serviço de castração felino por animal - fêmea	UN	100	401,6666

8.2. O Município de Presidente Olegário efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, após a apresentação de documento fiscal correspondente à execução dos serviços, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste dado pelo responsável na Nota Fiscal, com o relatório de castrações realizadas, conforme descrito na tabela transcrita:

8.3. O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de



multa aplicada.

8.6. Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.7. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

8.8.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8.8. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

8.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

8.12. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

8.13. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

9.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar a correção dos valores, aferida na Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando as demais provas que se fizerem necessárias, e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



- 9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do contrato;
- 10.1.2. Fornecer o material necessário para execução dos serviços;
- 10.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 10.1.5. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 10.1.7. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1 - As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente capaz de realizar os serviços constantes no Termo de Referência.
- 10.2.2 - A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 10.2.3 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 10.2.4 - As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Contratante através de servidor responsável.
- 10.2.5 - As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.



10.2.6 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

10.2.7 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

10.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

10.2.9 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

10.2.10 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio

10.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.16. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

10.2.17. Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



motivo justificado;

V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- b) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Olegário por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.4.1. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento



total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Das alterações:

13.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2024 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: **410**

Dotação Orçamentária: **02.05.01.10.304.1003.2032. 3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **1.500.000.1002**

14.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL

Secretario

EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____
Nome - CPF:

II - _____
Nome - CPF: